



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17:

Aprova o Quadro de Pessoal e o Organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 174/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 63/13, de 1 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 175/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação, deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 176/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Museus, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 59/13, de 1 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 177/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 67/11, de 28 de Abril.

#### Decreto Executivo n.º 178/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo, deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 70/11, de 3 de Maio.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 102/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nas Instituições Privadas do Ensino Primário.

#### Despacho n.º 103/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Institutos Privados do Ensino Médio Técnico-Profissional.

#### Despacho n.º 104/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Estabelecimentos de Ensino Secundário Privado.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17 de 14 de Março

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal e o organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, nos termos do estabelecido no n.º 2 dos artigos 13.º e 14.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

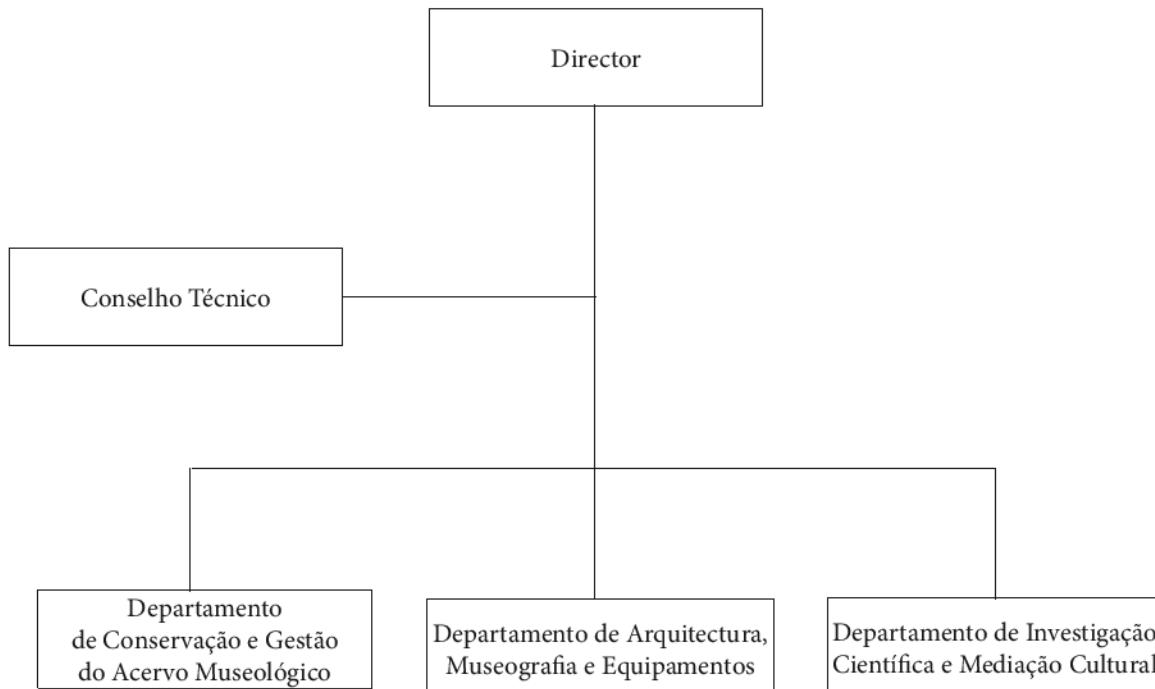
Tendo em conta que de acordo com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 141/16, de 8 de Julho, este Diploma criou o Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo e aprovou o seu Estatuto Orgânico, simultaneamente, extinguiu o Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda e o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas e do Mussulo, criados pelo Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, e Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho, respectivamente;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Quadro de Pessoal e o Organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo

**ANEXO II**  
**a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante**  
**Organograma da Direcção Nacional de Museus**



A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**Decreto Executivo n.º 177/17**  
**de 14 de Março**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Cultura, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério da Cultura, anexo ao presente Diploma, do qual constitui parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 67/11, de 28 de Abril.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO  
DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as normas relativas à organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Cultura previsto pelo Estatuto Orgânico.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Ministro da Cultura, ao qual incumbe apoiar na coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério da Cultura.

**ARTIGO 3.º**  
**(Regime jurídico)**

O Conselho de Direcção rege-se em especial pelas disposições do presente Regulamento Interno, pelo Decreto Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, e pelo Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura.

**ARTIGO 4.º**  
**(Atribuições)**

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e apoio periódico do Titular do Departamento Ministerial, encarregue de apoiar a coordenação das actividades dos diversos serviços, ao qual compete:

- a) Analisar a actividade desenvolvida pelo Ministério;
- b) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão anual;
- c) Apreciar e aprovar instrumentos jurídicos, acordos internacionais e demais documentos de interesse do Sector;
- d) Analisar e apresentar propostas para melhoria da actividade dos Órgãos e Serviços do Ministério;
- e) Auxiliar o Ministro na melhoria e avaliação do cumprimento das prioridades e medidas de política sectorial;
- f) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe sejam presentes pelo Ministro.

**ARTIGO 5.º**  
**(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto, para além do Ministro que o preside:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Consultores dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado;
- d) Outros responsáveis a convite do Ministro.

**ARTIGO 6.º**  
**(Reuniões)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Titular do Departamento Ministerial.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são transcritas em acta síntese lavrada com o resumo das propostas e declarações apresentadas pelos membros do Conselho de Direcção e das deliberações aprovadas.

**ARTIGO 7.º**  
**(Secretariado)**

1. O Secretariado do Conselho de Direcção incumbe em especial:

- a) Efectuar a reprodução e distribuição da documentação destinada à sessão e assegurar a sua distribuição antecipada;
- b) Registar a presença dos membros do Conselho de Direcção em cada reunião;

- c) Elaborar a acta e recolher assinatura dos membros participantes;
- d) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos;
- e) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnico-administrativos e logístico;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Secretariado é coordenado pelo Director do Gabinete do Ministro e integra o Director do Gabinete dos Secretários de Estado da Cultura e o Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

**CAPÍTULO II**  
**Fucionamento**

**ARTIGO 8.º**  
**(Agendamento)**

1. As matérias a serem discutidas no Conselho de Direcção são agendadas, quando outra não for a forma, mediante inscrição e junção de documentação necessária pelo Gabinete do Ministro da Cultura.

2. Os Serviços de Apoio Técnico, Serviços Executivos Directos e os Órgãos superintendidos podem propor documentos para análise e discussão em Conselho de Direcção.

**ARTIGO 9.º**  
**(Convocatórias)**

1. As sessões do Conselho de Direcção são anunciadas aos membros por meio de convocatória, que entre outros indica o dia, hora, o local da reunião, a Agenda de Trabalhos, bem como a acta da sessão anterior.

2. As convocatórias são acompanhadas de toda a documentação a ser discutida na sessão.

**ARTIGO 10.º**  
**(Quórum)**

1. A reunião do Conselho de Direcção tem início à hora indicada na Convocatória desde que estejam presente pelo menos metade dos membros.

2. Caso se verifique que meia hora depois da hora marcada não esteja reunido o quórum indicado no número anterior, o Presidente do Conselho de Direcção pode decidir a realização da reunião com os membros que estiverem presentes.

**ARTIGO 11.º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro da Cultura, ao qual compete:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Submeter à aprovação a ordem de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião;
- e) Praticar todos os actos conducentes ao normal curso das sessões.

2. Na ausência ou impedimento do Ministro da Cultura, o Conselho de Direcção é, por subdelegação de poderes, dirigido por um dos Secretários de Estado da Cultura.

**ARTIGO 12.º  
(Período de Inscrição)**

No início do debate de cada um dos pontos inscritos na ordem de trabalho é determinado o período de tempo durante o qual são admitidas inscrições para uso da palavra, podendo, se julgar necessário, atender a novos pedidos.

**ARTIGO 13.º  
(Uso da palavra)**

1. O uso da palavra por qualquer interveniente no Conselho é precedido de autorização do Presidente quer por iniciativa deste ou a pedido daquele.

2. A solicitação da autorização do uso da palavra é feita mediante levantamento da mão ou indicação ao Secretariado que regista, por ordem, os pedidos de intervenção.

3. Podem também usar da palavra, as pessoas que para o efeito tenham sido convocadas ou convidadas para a sessão, desde que devidamente autorizadas.

**ARTIGO 14.º  
(Actas)**

1. A preparação e elaboração das actas das reuniões do Conselho de Direcção são da responsabilidade do Secretariado.

2. As sínteses das actas de cada reunião do Conselho de Direcção serão aprovadas pelos membros na reunião seguinte.

3. Sempre que necessário os projectos de acta são disponibilizados aos membros do Conselho de Direcção, pelo Secretariado para emissão de contribuições, no prazo de oito (8) dias úteis após a realização da reunião, após contribuições dos participantes, a mesma é aprovada e assinada na reunião seguinte.

**ARTIGO 15.º  
(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 16.º  
(Arquivo)**

Para cada reunião do Conselho de Direcção é constituído um dossier de arquivo constituído pelos seguintes documentos:

- a) Convocatória e agenda;
- b) Todos os documentos apresentados aos membros do Conselho de Direcção, antes ou durante a reunião;
- c) Acta da reunião anterior;
- d) Comunicação sobre as recomendações aprovadas.

**CAPÍTULO IV  
Disposições Finais**

**ARTIGO 17.º  
(Ausências e impedimentos)**

1. As ausências às reuniões do Conselho de Direcção devem ser justificadas por escrito ao Ministro da Cultura, antes ou depois da realização da sessão.

2. O prazo para interposição do requerimento de justificação de faltas é de 72 horas, contadas da data da realização da sessão, se outro prazo não for determinado.

**ARTIGO 18.º  
(Grupos de trabalho)**

Compete ao Ministro da Cultura a constituição de grupos de trabalho sempre que o entenda necessário, indicando a sua coordenação e objecto de trabalho.

**Decreto Executivo n.º 178/17  
de 14 de Março**

Havendo necessidade de se regulamentar o Conselho Consultivo do Ministério da Cultura, enquanto órgão encarregue de analisar, entre outras, a estratégia de desenvolvimento do Sector;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Cultura, anexo ao presente Diploma, do qual constitui parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 70/11, de 13 de Maio.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO  
CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as normas relativas à organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Cultura.